



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PORTARIA N. 0561 DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA: “INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE RESPONSÁVEL POR CONDUZIR, INSTRUIR E ELABORAR RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALBERTO MARCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**CONSIDERANDO** o Art. 157 da da Lei Complementar n. 101 de 20/12/2005;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa Brasileira, a seguir transcrito: “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

**CONSIDERANDO** o Art. 86, §1º e §2º da Lei Federal n. 8.666/93 a seguir transcritos:

*Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

*§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

*§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

**CONSIDERANDO** o Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93 a seguir transcritos:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 87. Pela *inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Processante em face de prestador de serviço/fornecedor, que será composta por presidente, secretário e membro, indicando os seguintes servidores:

Presidente: Morgana Leticia Schnen Livino de Melo – Matrícula 974/1.

Secretário: Jeane Barbosa Amorim – Matrícula 3471/1.

Membro: Olívia Almeida Queiroz Hendges – Matrícula 2880/1.

**Art. 2º** Ficam os servidores que compõem a Comissão Processante dispensados de suas atividades funcionais nos horários de trabalho de instrução e elaboração de relatórios sobre os Processos Administrativos.

**Art. 3º** Compete a Comissão Processante administrar os vencimentos dos prazos, a guarda dos processos, conduzir os processos administrativos, apurar irregularidades, garantir a segurança e a imparcialidade das apurações, realizar atos processuais, elaborar relatórios e emitir pareceres.

**Art. 4º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Registrada nesta Secretaria;  
Afixada no Mural do Paço Municipal;  
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 27/03/2025,  
disponível no Link:  
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>>; e Publicada no Diário Oficial Municipal,  
disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.  
NP n° 0618/2025.

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**